



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

C. M. PROTOCOLO N.º 021

Alumínio, 21 / 01 / 1999

LEI N.º 438, de 13 de janeiro de 1999.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO.

JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os artigos, parágrafos e incisos abaixo, constantes da Lei n.º 67/93 de 29 de outubro de 1993 (Código Tributário do Município de Alumínio), passam a vigorar com as seguintes redações:

LIVRO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO II DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO II Da Base de Cálculo e da Alíquota

Artigo 12 O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação do valor genérico do metro quadrado de terreno, constante da Planta Genérica de Valores que o Executivo elaborará de acordo com a localização do imóvel, pela área do terreno, aplicados os fatores de correção de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{vt} = V_{gm2t} \times A_t \times P_e \times T_o \times S_i$$

onde:

V_{vt} = valor venal do terreno;

V_{gm2t} = valor genérico do metro quadrado do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100

CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 438/99 - fls.2

At = área do terreno;

Pe = fator corretivo de Pedologia;

To = fator corretivo de Topografia;

Si = fator corretivo de Situação.

Parágrafo Primeiro - Coeficiente corretivo de Pedologia referido pelas letras Pe, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme características do solo e será obtido através da seguinte tabela:

| Pedologia do Terreno | Coef. de Pedologia |
|-----------------------|--------------------|
| Alagado | 0,75 |
| Inundável | 0,85 |
| Firme | 1,00 |
| Combinação dos demais | 0,90 |

Parágrafo Segundo - Coeficiente corretivo de Topografia, referido pelas letras To, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo e será obtido através da seguinte tabela:

| Topografia do Terreno | Coef. de Topografia |
|-----------------------|---------------------|
| Plano | 1,00 |
| Aclive | 0,90 |
| Declive | 0,80 |
| Irregular | 0,85 |

Parágrafo Terceiro - Coeficiente corretivo de Situação, referido pelas letras Si, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra e será obtido através da seguinte tabela:

| Situação do Terreno | Coef. de Situação |
|-----------------------------------|-------------------|
| Esquina/mais de uma frente | 1,00 |
| Meio de Quadra | 0,90 |
| Vila | 0,85 |
| Encravado | 0,80 |
| Gleba: | |
| de 5.000 a 7.000 m ² | 0,90 |
| de 7.001 a 10.000 m ² | 0,85 |
| de 10.001 a 14.000 m ² | 0,70 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100

CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 438/99 - fls.3

| | |
|-----------------------------------|-------|
| de 14.001 a 20.000 m ² | 0,60 |
| Acima de 20.000 m ² | 0,55" |

SEÇÃO VI Das Penalidades

“Artigo 31 ...

- I à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 5% (cinco por cento);
- II à cobrança de juros moratórios, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, à razão de 1% (um por cento) ao mês.”

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL

SEÇÃO VI Das Penalidades

“Artigo 53 ...

- I à multa, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, de 5% (cinco por cento);
- II à cobrança de juros moratórios, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, à razão de 1% (um por cento) ao mês.”

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS - ITBI

SEÇÃO IX Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100

CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 438/99 - fls.4

“Artigo 78 ...

- I multa equivalente a 5% (cinco por cento), do valor do imposto devido corrigido monetariamente;
- II juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.”

CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO II Da Base de Cálculo e da Alíquota

“Artigo 85 ...

TABELA

| BASE DE CÁLCULO PREÇO DO SERVIÇO | ALÍQUOTAS | |
|---|------------------------------|----------------------------|
| | Taxa Anual % sobre a UFIR | % s/ o Preço do Serviço |
| 57 Diversões Públicas: | | |
| a) cinemas, “taxi-dancing” e congêneres | 33.612 | |
| b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos: | | |
| a) 01 (um) mesa | 3.121 | |
| b) 02 (dois) mesas | 6.055 | |
| c) 03 (três) mesas | 8.808 | |
| d) 04 (quatro) mesas | 11.391 | |
| e) 05 (cinco) mesas | 13.526 | |
| f) 06 (seis) mesas | 15.419 | |
| g) 07 (sete) mesas | 17.086 | |
| h) 08 (oito) mesas | 18.545 | |
| i) 09 (nove) mesas | 19.814 | |
| j) acima de 9 (nove) mesas | 20.913 | |
| c) exposições com cobrança de ingressos | | 5 |
| d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100

CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 438/99 - fls.5

| | | |
|---|--------|---|
| compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio | | 5 |
| e) jogos eletrônicos: | | |
| a) 01 (um) mesa | 3.121 | |
| b) 02 (dois) mesas | 6.055 | |
| c) 03 (três) mesas | 8.808 | |
| d) 04 (quatro) mesas | 11.391 | |
| e) 05 (cinco) mesas | 13.526 | |
| f) 06 (seis) mesas | 15.419 | |
| g) 07 (sete) mesas | 17.086 | |
| h) 08 (oito) mesas | 18.545 | |
| i) 09 (nove) mesas | 19.814 | |
| j) acima de 9 (nove) mesas | 20.913 | |
| f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão | | 5 |
| g) execução de música, individualmente ou por conjuntos | | 5 |

SEÇÃO VI Das Penalidades

“Artigo 102 ...

- I à atualização monetária do débito, calculado de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, da data em que é devido até o mês em que for efetuado o pagamento;
- II à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente.
- III à cobrança de juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente.”

TÍTULO III DAS TAXAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100

CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 438/99 - fls.6

CAPÍTULO I DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO VI Das Penalidades

“Artigo 140 ...

- I à atualização monetária do débito, calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar, da data em que é devida até o mês em que for efetuado o pagamento;
- II à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do débito corrigido monetariamente;
- III à cobrança de juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente.”

Parágrafo Único Ao contribuinte reincidente será imposta a multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor corrigido da taxa devida, com as cominações deste artigo.”

SEÇÃO VIII Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial

“Artigo 145 As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, considerado de 12 (doze) horas, nos casos em que a lei permitir, somente poderão fazê-lo mediante autorização da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo Único Consideram-se horários especiais os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas por dia.”

“Artigo 146 Para os estabelecimentos que se mantenham abertos em horários especiais, a taxa de licença para funcionamento correspondente a esse horário, será cobrada sobre o valor resultante da aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor normal apurado através da Tabela constante do artigo 150:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100

CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 438/99 - fls. 7

- I 50% (cinquenta por cento) para o período de até 18 (dezoito) horas;
- II 100% (cem por cento) para o período de até 24 (vinte e quatro) horas.”

CAPÍTULO II DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO II Da base de Cálculo e da Alíquota

“Artigo 172 A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, dimensionado, para cada caso, na forma estabelecida neste Código.”

SEÇÃO VI Da Taxa de Limpeza Pública

“Artigo 177 O valor da taxa de limpeza pública é de R\$ 30,00 (trinta reais) por ano, e incidirá sobre:

- a) Imóvel construído e de utilização exclusivamente residencial, por unidade habitacional;
- b) imóvel construído e de utilização não residencial ou mista, por unidade comercial ou de prestação de serviços;
- c) imóvel não construído.”

TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO VI Das Penalidades

“Artigo 188 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100

CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 438/99 - fls.8

- I à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar;
- II à cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar.”

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1.º de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 13 de janeiro de 1999.

JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE
Prefeito

ALCEBÍADES JOSÉ DAS CHAGAS
Diretor do Deptº de Finanças

Registrado e Publicado na
Prefeitura em 13/01/1999.

GISLAYNE AMARAL PUCCI
Resp. Secretaria Geral